



**PROCESSO TC nº 05.270/18**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao **Sr. Egnaldo Araújo de Sousa**, matrícula nº 130.065-2, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que contava, à época, com 31 anos, 01 mês e 05 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 05/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 05.270/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Egnaldo Araújo de Sousa*

Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**

Gestor Responsável: *Jonny Leomaques Vieira Batista*

Procurador/Patrono: **Rodolfo Pereira da Nóbrega – OAB/PB nº 22.229**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1589/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 05.270/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do **Sr. Egnaldo Araújo de Sousa**, matrícula nº 130.065-2, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 05/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de agosto de 2022.**

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 10:55



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2022 às 13:14



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 11:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO